



# ESTADO DO PARANÁ

## MINUTA

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE FAZEM ENTRE SI O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, A SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, A CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. - CEASA/PR, O INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER, O CENTRO PARANAENSE DE REFERÊNCIA EM AGROECOLOGIA - CPRA, A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURITIBA, A FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA DO ESTADO DO PARANÁ - FAEP, O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL REGIONAL DO PARANÁ - SENAR, A FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTADO DO PARANÁ - FETAEP, O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO PARANÁ - CREA/PR E A ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE SUPERMERCADOS - APRAS.

O Ministério Público do Estado do Paraná, com sede na Rua Marechal Hermes, 751, nesta Cidade de Curitiba, representado por seu Procurador-Geral de Justiça, OLYMPIO DE SÁ SOTTO MAIOR NETO, de ora em diante denominado de **MINISTÉRIO PÚBLICO**, o Estado do Paraná através da Secretaria de Estado da Saúde, com sede à Rua Piquiri, nº 170, nesta Cidade de Curitiba, representada por seu Secretário Senhor MICHELE CAPUTO NETO, de ora em diante denominada **SESA**, a Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento, com sede à Rua dos Funcionários, nº 1559 - Curitiba, representada por seu Secretário Senhor NORBERTO ANACLETO ORTIGARA, de ora em diante denominada **SEAB**, a Centrais de Abastecimento do Paraná S/A - CEASA/PR, Empresa de Economia Mista, com sede à Avenida João Gualberto, nº 1740 - Curitiba, inscrita no CNPJ sob nº 75.063.164/0001, representada por seu Diretor Presidente Senhor LUIZ DAMASO GUSI, de ora em diante denominada **CEASA/PR**, o Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural, com sede à Rua da Bandeira, nº 500, Bairro Cabral, Curitiba - Paraná, inscrita no CNPJ sob



# ESTADO DO PARANÁ

nº78.133.824-0001-27, representada por seu Diretor Presidente Senhor RUBENS ERNESTO NIEDERHEITMANN, de ora em diante denominada **EMATER**, o Centro Paranaense de Referência em Agroecologia, com sede à Estrada da Graciosa, 6960, Parque das Nascentes, Pinhais - Paraná, inscrita no CNPJ sob nº07.931.032-0001-50, representada por seu Diretor Presidente Senhor JOÃO CARLOS ZANDONÁ, de ora em diante denominada **CPRA**, o Município de Curitiba, através da Secretaria Municipal da Saúde de Curitiba, com sede à Rua Francisco Torres, nº 830 - Curitiba, representada por sua Secretária Senhora ELIANE REGINA DA VEIGACHOMATAS, de ora em diante denominada **SMS CURITIBA**, a Federação da Agricultura do Estado do Paraná, com sede à Rua Marechal Deodoro, 450, 14º andar, Curitiba - Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 76.595.396/0001-29, representada por seu Presidente Senhor ÁGIDE MENEGUETTE, de ora em diante denominada **FAEP**, o Serviço Nacional de Aprendizagem Rural Regional do Paraná, com sede à Rua Marechal Deodoro, 450, 16º andar, Curitiba - Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 04.257.124/0001-08, representada por seu Superintendente Senhor ÁGIDE MENEGUETTE, de ora em diante denominada **SENAR**, A Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado do Paraná, com sede na Av. Silva Jardim, 775, bairro Rebouças, Curitiba - Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 78.637.337/0001-00, representada por seu Presidente Senhor ADEMIR MUELLER, de ora em diante denominada **FETAEP**, o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná, com sede à Rua Dr. Zamenhof, nº 35, Curitiba - Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 76.639.384/0001-59, representada por seu Diretor Presidente Senhor JOEL KRUGER, de ora em diante denominada **CREA-PR** e Associação Paranaense de Supermercados, com sede à Avenida Senador Souza Naves, 535, Curitiba - Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 76.731.454/0001-02, representada por seu Diretor Presidente Senhor PEDRO JOANIR ZONTA, de ora em diante denominada **APRAS**, resolvem firmar o presente Termo segundo as cláusulas abaixo:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este Termo visa promover condições para integração dos entes públicos e privados na cadeia agroalimentar de produtos hortifrutícolas e/ou outros alimentos de origem vegetal, visando a informação, a definição de estratégias conjuntas e integradas com o objetivo de orientar, implementar políticas, monitorar e fiscalizar o uso de agrotóxicos e afins, a partir de medidas que permitam o devido rastreamento da origem, análise de resíduos de agrotóxicos e afins, promovendo desta forma a comercialização de alimentos seguros.



# ESTADO DO PARANÁ

## CLÁUSULA SEGUNDA - DOS OBJETIVOS

- a) Implementar políticas de promoção e desenvolvimento do setor visando a produção e comercialização de alimento seguro;
- b) Implementar medidas de orientação e organização visando a melhor qualificação da cadeia agroalimentar de produtos hortifrutícolas e/ou outros alimentos de origem vegetal, através de: boas práticas de produção e pós-colheita e boas práticas de manipulação de alimentos;
- c) Desenvolver metodologia e implementar procedimentos de monitoramento e ação integrada de fiscalização ao longo da cadeia produtiva (da produção ao mercado varejista) que permitam o devido rastreamento de origem do alimento e análise de resíduos de agrotóxico e afins;
- d) Identificar os níveis de agrotóxicos e afins nos alimentos da cadeia agroalimentar de hortifrutícolas e/ou outros alimentos de origem vegetal;
- e) Verificar se os resíduos de agrotóxicos e afins excedem aos Limites Máximos de Resíduos (LMRs) autorizados pela legislação em vigor;
- f) Verificar a presença de resíduos de agrotóxicos e afins não autorizados pela legislação em vigor.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO COMITÊ GESTOR

Os participantes envolvidos no presente Termo de Cooperação, a partir de sua assinatura, formalizarão Comitê Gestor, com a finalidade de definir estratégias para a execução de sua finalidade, competindo-lhes:

- a) Elaborar Plano de Trabalho estabelecendo ações, prazos e responsáveis;
- b) Realizar avaliação trimestral dos resultados, definindo a inclusão de municípios, bem como hortifrutícolas e/ou outros alimentos de origem vegetal, com os encaminhamentos necessários ao bom desempenho dos trabalhos;
- c) Registrar em ata as deliberações do Comitê Gestor;
- d) Dar ciência aos participantes das deliberações do Comitê Gestor;



# ESTADO DO PARANÁ

e) Realizar publicidade aos resultados alcançados.

## **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS:**

### **4.1 COMPETE AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, SOB A COORDENAÇÃO DO CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DO CONSUMIDOR:**

I) Coordenar o Comitê Gestor;

II) Adotar providências, na sua esfera de atuação, quanto às irregularidades noticiadas pelos partícipes deste Termo ou por outros órgãos públicos e privados;

III) Fazer chegar às mãos dos órgãos de execução respectivos a notícia das irregularidades enviadas pelos partícipes deste Termo ou outros órgãos públicos e privados, para as providências cabíveis;

IV) Dar ciência das irregularidades encontradas em produtos hortifrutícolas e/ou outros alimentos de origem vegetal provenientes de outros Estados da Federação Brasileira ao Ministério Público de origem do produto, para as providências legais cabíveis;

V) Disponibilizar material de apoio técnico para subsidiar as ações relativas ao objeto deste Termo;

VI) Promover a articulação necessária para ações preventivas e ou repressivas em relação ao comércio ilegal e o uso indevido de agrotóxicos e afins.

### **4.2 COMPETE A SESA, ATRAVÉS DA SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE:**

I) Elaborar em conjunto com a SEAB e SMS CURITIBA os planos de amostragem referentes às coletas de amostras a serem realizadas, contendo o número de amostras por hortifrutícola e/ou outros alimentos de origem vegetal, o local e o cronograma de coleta e envio das amostras ao Laboratório Central do Estado do Paraná - LACEN/PR;

II) Analisar no LACEN/PR as amostras de hortifrutícolas e/ou outros alimentos de origem vegetal coletadas no âmbito deste Termo de Cooperação Técnica;



# ESTADO DO PARANÁ

III) Encaminhar os laudos de análise de resíduos de agrotóxicos realizados pelo LACEN/PR aos responsáveis pela coleta das amostras, SEAB e SMS CURITIBA, em até quinze dias após a coleta das amostras;

IV) As análises de resíduos de agrotóxicos e/ou outros alimentos de origem vegetal realizadas pelo LACEN/PR farão parte do Programa Estadual de Análise de Resíduos de Agrotóxicos em Alimentos da SESA.

V) Realizar palestras educativas, na CEASA/PR e outras instituições, relacionadas aos riscos à saúde pelo consumo de alimentos com resíduos de agrotóxicos e afins;

VI) Elaborar em conjunto com a SEAB e SMS relatório anual com os resultados das análises realizadas.

## **4.3 COMPETE À SEAB, ATRAVÉS DE SEU DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO E DEFESA AGROPECUÁRIA E SEUS ÓRGÃOS VINCULADOS:**

### **4.3.1 Departamento de Fiscalização e Defesa Agropecuária - DEFIS:**

I) Coletar amostra fiscal de hortifrutícolas e/ou outros alimentos de origem vegetal em propriedades rurais e encaminhar ao LACEN/PR, conforme plano de amostragem estabelecido em conjunto com a SESA, ou a outros laboratórios contratados pela SEAB;

II) Encaminhar cópia do Auto de Infração, tão logo lavrado, com o respectivo laudo de análise e posteriormente cópia do processo administrativo, quando concluído, ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa do Consumidor do Ministério Público do Estado do Paraná;

III) Fiscalizar o uso, o comércio, o armazenamento, o transporte de agrotóxicos seus componentes e afins;

IV) Inserir no Sistema de Monitoramento do Comércio e Uso de Agrotóxicos do Estado do Paraná - SIAGRO, os resultados das análises de resíduos de agrotóxicos e afins das amostras de hortifrutícolas e/ou outros alimentos de origem vegetal coletados pela SEAB/PR;

V) Encaminhar à EMATER e a CEASA/PR cópia do laudo conclusivo das análises de resíduos de agrotóxicos e afins, imediatamente após a liberação dos mesmos;

VI) Realizar palestras educativas na CEASA/PR e em outras instituições relacionadas à fiscalização do comércio e uso de agrotóxicos e afins na produção agrícola;



# ESTADO DO PARANÁ

VII) Elaborar em conjunto com a SESA relatório anual com os resultados das análises realizadas.

## **4.3.2 COMPETE A CEASA/PR:**

I) Propiciar acesso dos órgãos de fiscalização para a coleta das amostras objetos deste Termo junto aos permissionários (atacadistas e produtores) que comercializam na CEASA/PR;

II) Desenvolver ações para implementação da rotulagem dos hortifrutícolas e/ou outros alimentos de origem vegetal objeto deste Termo na CEASA/PR;

III) Desenvolver ações de monitoramento, orientação e controle de qualidade de produtos hortifrutícolas e/ou outros alimentos de origem vegetal objeto deste Termo dentro da CEASA/PR;

IV) Dar condições e realizar de forma conjunta aos órgãos oficiais ação de fiscalização aos permissionários atacadistas e produtores nas dependências da CEASA/PR;

V) Disponibilizar estrutura física nas dependências da CEASA/PR para ações integradas, capacitação, reuniões com permissionários e outras atividades vinculadas ao Termo;

VI) Em situações de permissionários (atacadistas e produtores) contumazes do não atendimento às orientações para cumprimento do objeto deste Termo, proceder à abertura de processo administrativo para implementar as infrações prevista no Regulamento de Mercado podendo em função da gravidade acarretar a cassação de licença de comercialização na CEASA/PR e encaminhar cópia do processo administrativo, tão logo concluído, aos órgãos competentes.

## **4.3.3 COMPETE A EMATER-PR:**

I) Mobilizar produtores para realização de ações educativas na CEASA/PR e nos municípios, de acordo com o plano de trabalho;

II) Orientar os produtores rurais com relação a aquisição, uso de agrotóxicos, destinação de embalagens vazias e sobre a obrigatoriedade da rotulagem dos hortifrutícolas e/ou alimentos de origem vegetal;



# ESTADO DO PARANÁ

III) Orientar os produtores rurais sobre alternativas ao uso de agrotóxicos;

IV) Realizar visitas aos produtores rurais para orientação, quando o(s) laudo(s) de análise de resíduos de agrotóxicos forem insatisfatórios, emitindo um laudo de orientação técnica com cópia para o produtor e ao Comitê Gestor do Programa.

## **4.3.4 COMPETE AO CPRA:**

I) Orientar produtores rurais e técnicos da área sobre a produção agroecológica, com vistas ao manejo correto da produção e dos recursos naturais;

II) Elaborar material de divulgação de forma a promover a difusão do sistema de produção com bases agroecológicas para técnicos, produtores rurais e consumidores.

## **4.4 COMPETE SMS, ATRAVÉS DO CENTRO DE SAÚDE AMBIENTAL:**

### **4.4.1 Na CEASA/PR - Unidade de Curitiba:**

I) Coletar amostras fiscais de hortifrutícolas e/ou outros alimentos de origem vegetal na Unidade Atacadista de Curitiba da CEASA/PR e encaminhar ao LACEN/PR, conforme plano de amostragem estabelecido em conjunto com a SESA. Para desenvolver esta atividade a SMS receberá apoio logístico da SESA/PR.

II) Encaminhar cópia do Auto de Infração, tão logo lavrado, com o respectivo laudo de análise e posteriormente cópia do processo administrativo, quando concluído, ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa do Consumidor do Ministério Público do Estado do Paraná;

III) Verificar, nas inspeções de rotina, a adequação das rotulagens quanto a obrigatoriedade da rotulagem dos hortifrutícolas e/ou outros alimentos de origem vegetal, de acordo com cronograma de culturas estabelecido pelo Comitê Gestor.

IV) Realizar palestras educativas na CEASA/PR unidade de Curitiba relacionadas à questão higiênico-sanitária dos estabelecimentos.

V) Elaborar em conjunto com a SESA relatório anual com os resultados das análises realizadas;



# ESTADO DO PARANÁ

## **4.4.2 No Comércio Varejista e Atacadista:**

I) Coletar amostras fiscais de hortifrutícolas e ou outros alimentos de origem vegetal no comércio varejista e atacadista e encaminhar ao LACEN/PR, conforme plano de amostragem estabelecido em conjunto com a SESA;

II) Encaminhar cópia do Auto de Infração, tão logo lavrado, com o respectivo laudo de análise e posteriormente cópia do processo administrativo, quando concluído, ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa do Consumidor do Ministério Público do Estado do Paraná;

III) Realizar inspeção, de acordo com as ações de rotina, no comércio varejista e atacadista para verificação da rotulagem dos hortifrutícolas comercializados, de acordo com cronograma estabelecido pelo Comitê Gestor;

IV) Elaborar em conjunto com a SESA relatório anual com os resultados das análises realizadas;

## **4.5 COMPETE A FAEP:**

I) Orientar e promover palestras e reuniões junto aos produtores e sindicatos rurais sobre a utilização correta de agrotóxicos e rotulagem de hortifrutícolas.

II) Divulgar no Boletim Informativo as ações e informações pertinentes ao objeto do presente Termo;

III) Auxiliar na elaboração de material(s) técnico(s) pertinente ao objeto deste termo.

## **4.6 COMPETE AO SENAR PR:**

I) Realizar treinamentos no Estado do Paraná, em comum acordo com os demais partícipes, na área de uso correto e seguro de agrotóxicos (de acordo com a legislação vigente) e de boas práticas agrícolas, além de cursos específicos para o manejo das culturas, classificação, embalagem e rotulagem de hortifrutícolas;





# ESTADO DO PARANÁ

## **4.7. COMPETE A FETAEP:**

- I) Mobilizar os Sindicatos filiados para a realização de ações educativas nos municípios junto aos agricultores familiares;
- II) Orientar os agricultores familiares através de materiais educativos, mídias radiofônicas, boletins informativos e de outras formas, com relação à aquisição, uso de agrotóxicos, destinação de embalagens vazias e sobre a obrigatoriedade da rotulagem dos hortifrutícolas e/ou alimentos de origem vegetal;
- III) Divulgar a legislação, informações e ações sobre políticas de uso de agrotóxicos e afins;
- IV) Auxiliar na elaboração de material de orientação e qualificação sobre o uso de agrotóxicos e afins.

## **4.8 COMPETE AO CREA-PR:**

- I) Orientar os profissionais da sua área de atuação referente à emissão de receituário agrônômico;
- II) Receber informações dos demais órgãos e instituições signatárias deste Termo de Cooperação sobre os problemas relativos a resíduos de agrotóxicos em alimentos, quando envolverem a prescrição irregular de agrotóxicos e outras atividades praticadas por profissionais habilitados no CREA, e abrir os processos internos de averiguação da conduta profissional, aplicando penalidades aos profissionais quando caracterizadas infrações;
- III) Informar a SEAB/DEFIS quando constatada a recomendação de agrotóxico para uso em cultura agrícola para a qual não tenha registro de uso, bem como outras situações encontradas que caracterizem prescrição, comércio, uso ou aplicação em desacordo com a legislação vigente.

## **4.9 COMPETE A APRAS:**

- I) Divulgar junto aos associados o presente Termo, dando-lhes ciência das deliberações do Comitê Gestor que lhes forem comunicadas.



# ESTADO DO PARANÁ

## **CLÁUSULA QUINTA - DOS RESULTADOS**

O resultado das ações desenvolvidas pelos partícipes deste Termo serão objeto de remessa pelo Comitê ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa do Consumidor do Ministério Público do Estado do Paraná.

## **CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS HUMANOS**

Para a execução e consecução dos objetivos deste Termo cada parte alocará, dentre seus quadros, os recursos humanos necessários, às suas expensas, bem como arcará com os custos para a execução das ações.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS CUSTOS OPERACIONAIS**

Em razão das atividades deste Termo integrarem as atividades ordinárias dos Órgãos participantes, não há qualquer ônus financeiro aos mesmos.

## **CLÁUSULA OITAVA -**

Ao presente Termo poderão ser incluídos, na forma de Termos de Adesão as Secretarias Municipais de Saúde dos municípios interessados na participação dos objetivos da Cooperação Técnica.

## **CLÁUSULA NONA - DA DIVULGAÇÃO**

Em toda e qualquer ação relacionada com a execução do objeto deste Termo, assim como em sua divulgação junto à imprensa promovida pelos órgãos e/ou instituições envolvidas, deverá ser feita menção a todos os partícipes signatários.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA**

O presente Termo terá vigência de cinco anos a partir de sua assinatura, podendo ser alterado ou rescindido desde que haja manifestação expressa de um dos partícipes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

Caberá ao Ministério Público providenciar, às suas expensas, a publicação do extrato deste instrumento na imprensa oficial, como condição indispensável para sua eficácia e validade, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

Para as questões divergentes que surjam do presente Termo, não resolvidas na esfera administrativa, os integrantes elegem o foro de Justiça Comum do Estado do Paraná renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



# ESTADO DO PARANÁ

E por estarem de pleno acordo, firmam este documento em XXXX vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, para efeito de direito.

Curitiba, 07 de MARÇO de 2011.

**OLYMPIO DE SÁ SOTTO MAIOR NETO**  
Procurador-Geral de Justiça

**MICHELE CAPUTO NETO**  
Secretário de Estado da Saúde

**NORBERTO ANACLETO ORTIGARA**  
Secretário de Estado da Agricultura  
e do Abastecimento

**LUIZ DAMASO GUSI**  
Diretor Presidente da CEASA/PR

**RUBENS ERNESTO  
NIEDERHEITMANN**  
Diretor Presidente EMATER-PR

**JOÃO CARLOS ZANDONÁ**  
Diretor Presidente do CPRA

**ELIANE CHOMATAS**  
Secretária Municipal de Saúde de Curitiba

**ÀGIDE MENEGUETTE**  
Presidente da FAEP

**RONEI VOLPI**  
Superintendente do SENAR



# ESTADO DO PARANÁ

**ADEMIR MUELLER**  
Presidente FETAEP

**ANDRÉ LUIS GONÇALVES**  
Presidente em exercício do CREA-PR

**PEDRO JOANIR ZONTA**  
Diretor Presidente da APRAS